



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- LEI N.º 785 DE 05 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA IMUPRE N.º 011 DE 05 DE JUNHO DE 2024 - DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PADRÃO FNDE PARA ATENDER NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 051-2022





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 -



Lei n.º 785, de 05 de junho de 2024

Administração:
Jutai Eudes Ribeiro Ferreira





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI N.º 785, DE 05 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de SÃO FELIX DO CORIBE, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar N.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As metas e os riscos fiscais;
- III. As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII. As disposições gerais.

§1º – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Prioridades e Metas;
- II. Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a) Demonstrativo de Metas anuais.
 - b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- i) Metodologia de Projeção das Metas Fiscais.

III. Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, §2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2025, terão por base as especificações do Anexo de Metas que integra o PPA 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN n.º. 699, de 07.07.2023.

§2º. o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º. As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



objetivos pretendidos pelos programas governamentais, após a devida autorização Legislativa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as seguintes:

- I. Desenvolvimento de política de assistência social voltada para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais.
- II. a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III. a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV. o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V. o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI. desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII. consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII. ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX. ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- X. alienação de bens móveis e imóveis inservíveis para a Administração, vinculado a aplicação dos recursos em despesas de investimento, visando a preservação do patrimônio público.
- XI. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

CAPÍTULO II
AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo III desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

- I. atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos §1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- III. impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;
- IV. possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;
- V. observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III
AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Das Diretrizes Básicas

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II. **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;
- III. **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

- VII. Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII. Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- X. Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;
- XI. Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;
- XII. Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII. Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XV. Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

- XVII. Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;
- XIX. Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XX. Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
- XXI. Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXII. Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei por programas e ações - projetos, atividades ou operações especiais.

§2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º - Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º. O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos, incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§2º. A aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 14.113/2020 e alterações posteriores.

Art. 9º - Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 10 - A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE, exceto os valores destinados a folha de pagamento, conforme a necessidade da Administração pública.

Art. 11 - Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §2º da CRB, ficando vedada a sua utilização:





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- I. No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96;
- II. como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12 - Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Art. 13 - É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união (exceto o VAAR), quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14 - Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único - a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 - Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e as empenhadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas empenhadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I. da conta única e específica do MDE;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



II. da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§1º. O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e §3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§2º. A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no §1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I. do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II. do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III. das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único. Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 - A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Auditoria – SIGA ou outro que vier a substituir para a mesma finalidade, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único. os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 - Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e as empenhadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 20 - Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais
- II. juros e encargos da dívida
- III. outras despesas correntes
- IV. sentenças judiciais
- V. investimentos
- VI. inversões financeiras
- VII. amortização da dívida
- VIII. outras despesas de capital

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2022-2025, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes nesta Lei, inclusive os respectivos Anexos.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 23 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de agosto, e a respectiva lei serão constituídos de:

- I. Mensagem,
- II. Texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei no. 4.320/64.
- V. anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI. Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII. programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 14.113/20;
- VIII. programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão encarregado da elaboração do Orçamento, até 31 de julho de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, em até 30 dias, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§2º. Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão buscar propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estrutura na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei n.º 4.320/1964.

Art. 29 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 30 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2025.

Art. 31 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no §5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional N° 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 32 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I. Abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II. Realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido;
- III. Destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação;
- IV. custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Art. 33 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2025 até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 34 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§1º. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. pessoal e encargos sociais,
- II. manutenção dos serviços públicos municipais,
- III. serviços da dívida pública municipal,
- IV. contrapartida de convênios financiamentos

§2º. As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 35 - A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/18, alterada pela de nº 1.385/19.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, da Lei 14.133/2021, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 36 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 37 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras,





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 38 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 39 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 40 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§2º. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§3º. O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 41 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022 - 2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



CAPÍTULO IV
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 44 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na despesa média mensal executada até junho de 2024, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, de Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2025, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar N.º 101/2000.

Art. 45 - Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§1º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do §6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§2º. Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 46 - A repartição dos limites globais do art. 44, não deverá exceder os seguintes percentuais:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 47 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 45 e 46 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar N.º. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§1º. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 44 que houver incorrido no excesso:

Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

Criação de cargo, emprego ou função;

Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§2º. Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 48 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 49 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 50 desta Lei.

Art. 50 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, §1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II. Houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 51 - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, devendo ser observado o contexto econômico, bem como os fins sociais a que a Lei se propõe.

Art. 52 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º. 101 de 2000.

§1º. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§2º. O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 53 - O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I. Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II. Revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III. Revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV. Revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI. Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§2º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 54 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 55 - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 57 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 58 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria da Fazenda.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 59 - Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 1º de julho de 2024, à Secretaria da Fazenda, através da procuradoria geral do Município.

§1º. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, §1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

§2º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia;
- II. Em atendimento ao art. 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários-mínimos;
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, o pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade de caixa;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único a época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão pagos conforme disponibilidade do caixa.

Art. 60 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 62 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. Ao endividamento público;
- II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. À administração e gestão financeira.

Art. 63 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 62 desta Lei:

- I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 64 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 66 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos e adiantamento para viagem.

Art. 67 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas quando ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 69 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e §s da Lei Complementar N.º. 101 de 2000.

§1º. Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§3º. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 70 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após início da vigência da Lei Orçamentária de 2025, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar n.º. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 71 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 72 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 73 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 74 - Para fins do disposto no art. 4º. §3º. da Lei complementar nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 75 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 76 - Fica o Poder Executivo autorizado firmar parcelamento de dívidas junto a órgãos da administração pública em todas as esferas de governo, bem como firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento e firmar parcelamento de dívida com entidades.

Parágrafo único. o parcelamento de dívidas obedecerá às normas regidas pela legislação vigente e posteriores alterações, tanto na esfera federal, quanto na esfera estadual.

Art. 77 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 78 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de convênios.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 79 - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 80 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 81 - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias ou readequação da Estrutura Administrativa, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria/Órgão serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 82 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 05 de junho de 2024.


JUTAL EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	99.821.477	95.853.156	0,022%	104,090%	106.309.873	98.157.319	0,022%	104,090%	113.220.015	100.516.870	0,023%	104,090%
Receita Primária (I)	96.671.748	92.828.643	0,022%	100,805%	102.955.412	95.060.100	0,022%	100,805%	109.647.514	97.345.199	0,022%	100,805%
Receitas Primárias Correntes	93.589.713	89.869.131	0,021%	97,591%	99.673.045	92.029.447	0,021%	97,591%	106.151.792	94.241.693	0,022%	97,591%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.335.028	4.162.693	0,001%	4,520%	4.616.805	4.262.757	0,001%	4,520%	4.916.897	4.365.227	0,001%	4,520%
Transferências Correntes	81.384.427	78.149.056	0,018%	84,864%	86.674.415	80.027.639	0,018%	84,864%	92.308.252	81.951.381	0,019%	84,864%
Demais Receitas Primárias Correntes	7.870.258	7.557.382	0,002%	8,207%	8.381.825	7.739.050	0,002%	8,207%	8.926.643	7.925.085	0,002%	8,207%
Receitas Primárias de Capital	3.082.035	2.959.511	0,001%	3,214%	3.282.367	3.030.653	0,001%	3,214%	3.495.721	3.103.506	0,001%	3,214%
Despesa Total	92.343.675	88.672.628	0,021%	96,292%	98.346.014	90.804.182	0,021%	96,292%	104.738.505	92.986.975	0,021%	96,292%
Despesa Primária (II)	91.190.052	87.564.866	0,020%	95,089%	97.117.405	89.669.791	0,020%	95,089%	103.430.036	91.825.315	0,021%	95,089%
Despesas Primárias Correntes	80.207.151	77.018.582	0,018%	83,637%	85.420.616	78.869.990	0,018%	83,637%	90.972.956	80.765.904	0,018%	83,637%
Pessoal e Encargos Sociais	38.032.417	36.520.469	0,009%	39,659%	40.504.524	37.398.365	0,008%	39,659%	43.137.318	38.297.364	0,009%	39,659%
Outras Despesas Correntes	42.174.735	40.498.113	0,009%	43,978%	44.916.092	41.471.625	0,009%	43,978%	47.835.638	42.468.539	0,010%	43,978%
Despesas Primárias de Capital	10.982.900	10.546.284	0,002%	11,452%	11.696.789	10.799.801	0,002%	11,452%	12.457.080	11.059.411	0,003%	11,452%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	5.481.697	5.263.776	0,001%	5,716%	5.838.007	5.390.309	0,001%	5,716%	6.217.477	5.519.884	0,001%	5,716%
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.491.859	37.921.892	0,009%	41,180%	42.058.830	38.833.476	0,009%	41,180%	44.792.653	39.766.973	0,009%	41,180%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.035.541	14.437.815	0,003%	15,678%	16.012.851	14.784.878	0,003%	15,678%	17.053.686	15.140.284	0,003%	15,678%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(646.939)	(621.221)	0,000%	-0,675%	(688.990)	(636.154)	0,000%	-0,675%	(733.775)	(651.446)	0,000%	-0,675%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

R\$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	446.400.000.000	478.200.000.000	492.546.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	95.899.652	102.133.129	108.771.783

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2025, 2026 e 2027 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal

Leonardo Alves de Araujo
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - B
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º. Inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	2023			2023			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	84.901.603	0,027%	226,7%	76.037.527	0,022%	100,0%	(8.864.076)	-10,44%
Receita Primária (I)	61.003.003	0,019%	162,9%	72.871.327	0,021%	95,8%	11.868.324	19,46%
Despesa Total	84.901.603	0,027%	226,7%	75.987.275	0,022%	99,9%	(8.914.328)	-10,50%
Despesa Primária (II)	73.579.160	0,023%	196,4%	73.799.443	0,021%	97,1%	220.283	0,30%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	(12.576.157)	-0,004%	-33,6%	(928.116)	0,000%	-1,2%	11.648.040	-92,62%
Resultado Nominal (Sem RPPS) Abaixo linha	2.277.841	0,001%	6,1%	5.456.732	0,002%	7,2%	3.178.891	139,56%
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.251.142	0,012%	99,4%	34.969.665	0,010%	46,0%	(2.281.477)	-6,12%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.979.682	0,003%	29,3%	14.706.001	0,004%	19,3%	3.726.319	33,94%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao PIB do estado da Bahia

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	316.200.000.000	348.845.646.600
Receita Corrente Líquida - RCL	37.459.200	76.037.527

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal

Leonardo Alves de Araujo
Secretário da Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE											
	Unid. Resp.:											GABINETE DO PREFEITO
Programa:	0002 FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL											
Objetivo:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.											
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.											
Público Alvo:	População do Município / Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública, uma vez que a atual estrutura já vem operando a décadas, havendo a necessidade de adequação à atual realidade e demanda da sociedade.											
				Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)				
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
OBRAS	Aquisição de Veículos para Gabinete do Prefeito	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	3.480,75	3.654,79	3.837,53	4.029,40	
OBRAS	Gestão dos Recursos da Cessão Onerosa	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	15.225,00	15.986,25	16.785,56	17.624,84	
TOTAL								18.705,75	19.641,04	20.623,09	21.654,24	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE		Unid. Resp.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
Programa:	0002 FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL										
Objetivo:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.										
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.										
Público Alvo:	População do Município / Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública, uma vez que a atual estrutura já vem operando a décadas, havendo a necessidade de adequação à atual realidade e demanda da sociedade.										
Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro							
Treinamento e qualificações de servidores	01/08/2021	PORCENTAGEM	0	40							
Manutenção dos serviços administrativos	01/08/2021	MES ANO	0	48							
Manutenção da Controladoria Interna	01/08/2021	MES ANO	0	48							
Tipo	Ação	Metas Físicas Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ Sec. Adm. e Finança	Manutenção	(%)	100	100	100	100	139.807,50	146.797,88	154.137,77	161.844,66
MANUTENCAO	Contribuição ao PASEP	Manutenção	(%)	100	100	100	100	243.234,81	255.396,55	269.443,37	281.574,70
MANUTENCAO	Manutenção da Controladoria Interna	Manutenção	(%)	100	100	100	100	10.238,06	10.749,96	11.340,51	11.851,83
MANUTENCAO	Manutenção das Ações da Secretária Adm. e Finanças	Manutenção	(%)	100	100	100	100	2.217.284,02	2.328.148,21	2.444.564,76	2.566.783,41
TOTAL								2.610.564,39	2.741.092,59	2.879.486,41	3.022.054,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE										
Unid. Resp.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO										
Programa:	0002 FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL										
Objetivo:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.										
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.										
Público Alvo:	População do Município / Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública, uma vez que a atual estrutura já vem operando a décadas, havendo a necessidade de adequação à atual realidade e demanda da sociedade.										
				Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OBRAS	Treinamento e Qualificação de Servidores	Manutenção	(%)	100	100	100	100	17.403,75	18.273,95	19.279,00	20.147,02
TOTAL								17.403,75	18.273,95	19.279,00	20.147,02





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Programa:	0003 CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO FORTE		
Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.		
Justificativa:			
Público Alvo:	Docentes, Discentes / Se faz necessário a modernização das ações educacionais e qualificação do quadro profissional para incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização do ensino através de aquisição de equipamentos e novas tecnologias.		

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção dos Serviços da Secretaria	01/08/2021	MES ANO	0	48
Capacitação dos profissionais do Magistério - Nível Superior	01/08/2021	UNID	0	160
Taxa de escolaridade de 6 a 14 anos de idade	01/08/2021	PORCENTAGEM	97,6	394,3
Matriculas no ensino fundamental	01/08/2021	UNID	2243	9493
Matriculas no ensino médio	01/08/2021	UNID	678	3196

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENCAO	Aquisição de Alimentos e Preparo de Refeições - PNAE	Manutenção	(%)	100	100	100	100	836.501,21	878.326,27	922.242,58	968.354,71
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ Sec. de Educação	Manutenção	(%)	100	100	100	100	161.852,25	169.944,86	178.442,11	187.364,21
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ Transporte Escolar	Manutenção	(%)	100	100	100	100	23.205,00	24.365,25	25.705,34	26.862,69
MANUTENCAO	Capacitação de Profissionais da Educação	Manutenção	(%)	100	100	100	100	8.073,29	8.476,95	8.900,80	9.345,84
MANUTENCAO	Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF	Manutenção	(%)	100	100	100	100	3.683.600,00	3.867.780,00	4.061.169,00	4.264.227,45
MANUTENCAO	Manutenção das Atividades do Ensino Básico	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.485.007,11	1.559.257,47	1.637.220,34	1.719.081,36
MANUTENCAO	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	Manutenção	(%)	100	100	100	100	70.116,38	73.622,19	77.303,30	81.168,47
MANUTENCAO	Manutenção do PDDE	Manutenção	(%)	100	100	100	100	565,04	593,30	625,92	654,10
MANUTENCAO	Manutenção do Transporte Escolar (PETE/BA)	Manutenção	(%)	100	100	100	100	41.845,65	43.937,93	46.138,48	48.441,57
MANUTENCAO	Manutenção do Transporte Escolar -PNATE	Manutenção	(%)	100	100	100	100	316.274,12	332.087,82	348.722,67	366.126,83
MANUTENCAO	Manutenção dos Serv. Administrativos - Sec. da Educação	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.346.828,23	1.414.169,64	1.484.878,12	1.559.122,03





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE				Unid. Resp.:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
Programa:	0003 CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO FORTE								
Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.								
Justificativa:									
Público Alvo:	Docentes, Discentes / Se faz necessário a modernização das ações educacionais e qualificação do quadro profissional para incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização do ensino através de aquisição de equipamentos e novas tecnologias.								
TOTAL		7.973.868,28	8.372.561,69	8.791.348,66	9.230.749,27				





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
------------------------	--	---------------------	--

Programa:	0003 CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO FORTE
------------------	--

Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.
------------------	--

Justificativa:	
Público Alvo:	Docentes, Discentes / Se faz necessário a modernização das ações educacionais e qualificação do quadro profissional para incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização do ensino através de aquisição de equipamentos e novas tecnologias.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção de Escolas	01/08/2021	UNID	0	2
Ampliação e reforma de unidades escolares	01/08/2021	UNID	0	9

Tipo	Ação	Metas Físicas Produto	Unidade Medida	Metas Financeiras (R\$)							
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OBRAS	Const., Rec. e Ampliação de Unidades Escolares	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	63.862,08	67.055,17	70.407,93	73.928,34
OBRAS	Construção de Unidades do Ensino Infantil	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	91.631,22	96.212,78	101.023,42	106.074,59
OBRAS	Construção e Ampliação da Escola do Campo	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	16.531,04	17.357,59	18.225,47	19.136,75
OBRAS	Implantação de Creches	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	39.544,32	41.521,54	43.597,62	45.777,49
TOTAL								211.568,66	222.147,08	233.254,44	244.917,17





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE		Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Programa:	0003 CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO FORTE											
Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.											
Justificativa:												
Público Alvo:	Docentes, Discentes / Se faz necessário a modernização das ações educacionais e qualificação do quadro profissional para incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização do ensino através de aquisição de equipamentos e novas tecnologias.											
Indicador			Data de Apuração			Unidade Medida			Índice Recente			Índice Futuro
Manutenção do transporte escolar			01/08/2021			MES ANO			0			48
				Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)				
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ FUNDEB - 30%	Manutenção	(%)	100	100	100	100	282.807,00	296.947,35	311.794,72	327.384,45	
MANUTENCAO	Formação de Profissionais do Magistério - FUNDEB 30%	Manutenção	(%)	100	100	100	100	15.382,50	16.151,63	16.959,21	17.807,17	
MANUTENCAO	Gestão das Ações da Educação Infantil - FUNDEB 30%	Manutenção	(%)	100	100	100	100	526.000,00	552.300,00	579.915,00	608.910,75	
MANUTENCAO	Gestão das Ações da Educação Infantil - FUNDEB 70%	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.230.000,00	1.291.500,00	1.356.075,00	1.423.878,75	
MANUTENCAO	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	Manutenção	(%)	100	100	100	100	3.335.344,37	3.502.111,59	3.677.217,17	3.861.078,03	
MANUTENCAO	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%	Manutenção	(%)	100	100	100	100	361.305,00	379.370,25	398.338,76	418.255,70	
MANUTENCAO	Remuneração de Profissionais - FUNDEB 70%	Manutenção	(%)	100	100	100	100	7.482.503,31	7.856.628,48	8.249.459,90	8.661.932,89	
TOTAL								13.233.342,18	13.895.009,29	14.589.759,75	15.319.247,74	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE		Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Programa:	0003 CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO FORTE										
Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.										
Justificativa:											
Público Alvo:	Docentes, Discentes / Se faz necessário a modernização das ações educacionais e qualificação do quadro profissional para incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização do ensino através de aquisição de equipamentos e novas tecnologias.										
				Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OBRAS	Const., Recuper. e Ampliação de Escolas - FUNDEB 30%	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	187.485,96	196.860,26	206.703,27	217.038,43
OBRAS	Constr., Reforma e Ampl. de Quadras e Equipamentos Esportivo	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	140.671,49	147.705,06	155.090,32	162.844,83
TOTAL								328.157,45	344.565,32	361.793,59	379.883,27





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE		Unid. Resp.:	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
Programa:	0004 AVANÇO NO TURISMO E PARTICIPAÇÃO INTEGRADA NO ESPORTE, CULTURA E LAZER											
Objetivo:	Atender e promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento cultural e integração da população menos favorecida.											
Justificativa:												
Público Alvo:	População do Município, Desportistas Amadores, Artistas Populares do Município / Valores e artistas ligados a cultura, esporte e lazer, necessitam sobremaneira do apoio do Estado para promover o crescimento cultural e integração.											
Indicador			Data de Apuração			Unidade Medida			Índice Recente			Índice Futuro
Construção de campos de futebol			01/08/2021			UNID			0			2
		Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)						
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
OBRAS	Const. e Aparelhamento do Estádio Municipal	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	18.732,63	19.669,25	20.658,19	21.685,36	
OBRAS	Recuperação e Manutenção de Campos de Futebol	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	24.365,26	25.583,52	26.862,70	28.205,83	
TOTAL								43.097,89	45.252,77	47.520,89	49.891,19	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Programa:	0004 AVANÇO NO TURISMO E PARTICIPAÇÃO INTEGRADA NO ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Objetivo:	Atender e promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento cultural e integração da população menos favorecida.		
Justificativa:			
Público Alvo:	População do Município, Desportistas Amadores, Artistas Populares do Município / Valores e artistas ligados a cultura, esporte e lazer, necessitam sobremaneira do apoio do Estado para promover o crescimento cultural e integração.		

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção de campos de futebol	01/08/2021	MES ANO	0	48
Incentivos aos eventos esportivos e culturais	01/08/2021	MES ANO	0	48
Incentivo ao turismo local	01/08/2021	UNID	0	40
Manutenção da biblioteca municipal	01/08/2021	MES ANO	0	48

Tipo	Ação	Metas Físicas Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENCAO	Manutenção do Funcionamento da Biblioteca Municipal	Manutenção	(%)	100	100	100	100	9.514,06	9.989,76	10.499,00	11.013,71
MANUTENCAO	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	Manutenção	(%)	100	100	100	100	16.637,04	17.468,88	18.348,41	19.259,45
MANUTENCAO	Promoção de Eventos Esportivos e Culturais	Manutenção	(%)	100	100	100	100	60.111,57	63.117,15	66.307,78	69.586,66
MANUTENCAO	Realização de Eventos, Cívicos, Culturais e Religiosos	Manutenção	(%)	100	100	100	100	468.758,65	492.196,58	516.806,41	542.646,73
TOTAL								555.021,32	582.772,37	611.961,60	642.506,55





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE		Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA								
Programa:	0004 AVANÇO NO TURISMO E PARTICIPAÇÃO INTEGRADA NO ESPORTE, CULTURA E LAZER											
Objetivo:	Atender e promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento cultural e integração da população menos favorecida.											
Justificativa:												
Público Alvo:	População do Município, Desportistas Amadores, Artistas Populares do Município / Valores e artistas ligados a cultura, esporte e lazer, necessitam sobremaneira do apoio do Estado para promover o crescimento cultural e integração.											
		Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)						
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
OBRAS	Implementação do Apoio aos Artistas Locais	Serviços	(%)	100	100	100	100	7.193,56	7.553,23	7.968,66	8.327,44	
TOTAL								7.193,56	7.553,23	7.968,66	8.327,44	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE											Unid. Resp.:	SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Programa:	0007 CRESCER COM O SOCIAL															
Objetivo:	Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.															
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.															
Público Alvo:	População do Município, Famílias em Vulnerabilidade / Uma considerável parcela da população é carente e algumas se encontram em situação de vulnerabilidade, de modo que dependem diretamente de políticas das áreas de ação social e geração de renda.															
Indicador					Data de Apuração				Unidade Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
Manutenção dos Serviços da Secretaria					01/08/2021				MES ANO		0		48			
			Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)									
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025					
MANUTENCAO	Manutenção das Ações da Secretaria do Desenvolvimento Social	Manutenção	(%)	100	100	100	100	602.672,69	632.806,34	664.449,70	697.668,97					
MANUTENCAO	Manutenção do Restaurante Popular	Manutenção	(%)	100	100	100	100	94.500,00	99.225,00	104.186,25	109.395,56					
TOTAL								697.172,69	732.031,34	768.635,95	807.064,54					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
------------------------	--	---------------------	--

Programa:	0007 CRESCER COM O SOCIAL
------------------	----------------------------------

Objetivo: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.

Justificativa: Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

Público Alvo: População do Município, Famílias em Vulnerabilidade / Uma considerável parcela da população é carente e algumas se encontram em situação de vulnerabilidade, de modo que dependem diretamente de políticas das áreas de ação social e geração de renda.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Idosos atendidos	01/08/2021	PORCENTAGEM	0	400
Crianças e adolescentes atendidos	01/08/2021	PORCENTAGEM	0	400
Usuarios atendidos - CRAS	01/08/2021	PORCENTAGEM	0	400

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ FMAS	Manutenção	(%)	100	100	100	100	64.682,63	67.916,76	71.312,60	74.878,23
FINALISTICA	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus - Covid 19 - ASSISTENCIA SOCIAL	Manutenção	(%)	100	100	100	100	54.600,00	57.330,00	60.196,50	63.206,32
MANUTENCAO	Manut. do Centro de Refer.de Assist. Social/ CRAS	Manutenção	(%)	100	100	100	100	588.611,28	618.041,84	649.075,19	681.391,13
MANUTENCAO	Manutenção da Assistência e Auxílio Famílias Carentes	Manutenção	(%)	100	100	100	100	121.691,53	127.776,11	134.164,91	140.873,16
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do IGD/SUAS	Manutenção	(%)	100	100	100	100	15.188,25	15.947,66	16.745,05	17.582,30
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do Programa Criança feliz	Manutenção	(%)	100	100	100	100	114.450,00	120.172,50	126.181,13	132.490,18
MANUTENCAO	Manutenção das Ações dos Benefícios Eventuais	Manutenção	(%)	100	100	100	100	9.282,00	9.746,09	10.282,15	10.745,08
MANUTENCAO	Manutenção do BPC na Escola	Manutenção	(%)	100	100	100	100	11.486,48	12.060,79	12.724,14	13.297,04
MANUTENCAO	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/BF	Manutenção	(%)	100	100	100	100	6.961,50	7.309,58	7.711,60	8.058,81
MANUTENCAO	Manutenção do PBF-SCFV	Manutenção	(%)	100	100	100	100	22.416,45	23.537,27	24.750,68	25.949,84
MANUTENCAO	Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF	Manutenção	(%)	100	100	100	100	81.044,36	85.096,58	89.351,41	93.818,98
MANUTENCAO	Manutenção dos Serviços e Ações de Proteção Básica	Manutenção	(%)	100	100	100	100	36.164,05	37.972,25	39.870,87	41.864,41





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Programa:	0007 CRESCER COM O SOCIAL				
Objetivo:	Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.				
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.				
Público Alvo:	População do Município, Famílias em Vulnerabilidade / Uma considerável parcela da população é carente e algumas se encontram em situação de vulnerabilidade, de modo que dependem diretamente de políticas das áreas de ação social e geração de renda.				
TOTAL		1.126.578,53	1.182.907,43	1.242.366,21	1.304.155,47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE				Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Programa:	0007 CRESCER COM O SOCIAL										
Objetivo:	Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.										
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.										
Público Alvo:	População do Município, Famílias em Vulnerabilidade / Uma considerável parcela da população é carente e algumas se encontram em situação de vulnerabilidade, de modo que dependem diretamente de políticas das áreas de ação social e geração de renda.										
Indicador				Data de Apuração			Unidade Medida	Índice Recente		Índice Futuro	
Melhorias habitacionais				01/08/2021			UNID	0		150	
		Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OBRAS	Implement. e Aparelham. da Casa de Convivência do Idoso	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	426,88	448,23	472,87	494,17
TOTAL								426,88	448,23	472,87	494,17





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Programa:	0007 CRESCER COM O SOCIAL		
Objetivo:	Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.		
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.		
Público Alvo:	População do Município, Famílias em Vulnerabilidade / Uma considerável parcela da população é carente e algumas se encontram em situação de vulnerabilidade, de modo que dependem diretamente de políticas das áreas de ação social e geração de renda.		

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do conselho tutelar	01/08/2021	MES ANO	0	48
Combate ao trabalho infantil	01/08/2021	UNID	0	265

Tipo	Ação	Metas Físicas Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ Conselho Tutelar	Manutenção	(%)	100	100	100	100	8.353,80	8.771,49	9.253,92	9.670,57
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar	Manutenção	(%)	100	100	100	100	117.500,28	123.375,29	129.611,66	136.021,26
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do Fundo da Criança e do Adolescente	Manutenção	(%)	100	100	100	100	5.264,85	5.528,08	5.832,13	6.094,72
TOTAL								131.118,93	137.674,85	144.697,71	151.786,55





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE											Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
Programa:	0007 CRESCER COM O SOCIAL															
Objetivo:	Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.															
Justificativa:																
Público Alvo:	População do Município, Famílias em Vulnerabilidade / Uma considerável parcela da população é carente e algumas se encontram em situação de vulnerabilidade, de modo que dependem diretamente de políticas das áreas de ação social e geração de renda.															
Tipo	Ação	Metas Físicas Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)								
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025					
OBRAS	Construção e Melhorias Habitacionais Rural	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	15.781,50	16.570,56	17.460,03	18.269,06					
OBRAS	Construção e Melhorias Habitacionais Urbana	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	14.041,14	14.743,17	15.507,75	16.254,37					
TOTAL								29.822,64	31.313,73	32.967,78	34.523,43					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Programa:	0005 CONSTRUINDO O PROGRESSO		
Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura, urbanismo, saneamento, transporte, visando atender a população com a extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.		
Justificativa:			
Público Alvo:	População do Município / Levando-se em conta a topografia do município aliado as avarias decorrentes dos períodos de chuva, requer serviços públicos voltados para ações de urbanismo, transporte, saneamento, abastecimento de água.		

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Logradouros pavimentados	01/08/2021	UNID	0	70
Praças urbanizadas	01/08/2021	UNID	0	2
Estradas abertas / Recuperadas	01/08/2021	UNID	0	60
Rede elétrica ampliada	01/08/2021	UNID	0	90
Manutenção dos serviços de limpeza urbana	01/08/2021	MES ANO	0	48

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/Sec. Infra Estrutura	Manutenção	(%)	100	100	100	100	451.212,12	473.772,73	497.461,36	522.334,43
MANUTENCAO	Manutenção da Iluminação Pública	Manutenção	(%)	100	100	100	100	573.001,48	601.651,55	631.734,13	663.320,84
MANUTENCAO	Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.811.438,56	1.902.010,49	1.997.111,04	2.103.858,02
MANUTENCAO	Manutenção de Logradouros, Praças e Jardins	Manutenção	(%)	100	100	100	100	318.663,32	334.596,48	351.326,30	370.895,60
MANUTENCAO	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	Manutenção	(%)	100	100	100	100	3.122.041,37	3.278.143,44	3.442.180,40	3.614.153,14
MANUTENCAO	Recuper.e Manut. das Estradas Vicinais do Município	Manutenção	(%)	100	100	100	100	676.569,93	710.398,44	745.918,35	786.070,52
TOTAL								6.952.926,78	7.300.573,12	7.665.731,59	8.060.632,54





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE											
	Unid. Resp.: SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS											
Programa:	0005 CONSTRUINDO O PROGRESSO											
Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura, urbanismo, saneamento, transporte, visando atender a população com a extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.											
Justificativa:												
Público Alvo:	População do Município / Levando-se em conta a topografia do município aliado as avarias decorrentes dos períodos de chuva, requer serviços públicos voltados para ações de urbanismo, transporte, saneamento, abastecimento de água.											
	Metas Físicas								Metas Financeiras (R\$)			
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
OBRAS	Const. de Rede de Drenagem e Esgoto Sanitário	Serviços	(%)	100	100	100	100	14.679,00	15.412,95	16.183,60	16.992,78	
OBRAS	Const., Ampl. e Ref. de Praças, Jardins e Logradouros Public	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	625.348,79	656.616,24	689.447,03	726.322,35	
OBRAS	Implementação de Aterro Sanitário p/ Destinação do Lixo	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	6.907,59	7.252,97	7.622,93	7.996,40	
OBRAS	Implementação de Rede Elétrica nos Distritos e Meio Rural	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	7.483,88	7.858,07	8.250,98	8.663,53	
OBRAS	Pavimentação de Ruas na Sede e Distritos	Serviços	(%)	100	100	100	100	2.263.666,83	2.376.850,18	2.495.692,67	2.624.814,06	
TOTAL								2.918.086,09	3.063.990,40	3.217.197,21	3.384.789,12	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE										
Unid. Resp.:	SEC. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO										
Programa:	0008 FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS										
Objetivo:	Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.										
Justificativa:											
Público Alvo:	População do Município, Agricultor Familiar, Micro e Pequeno Empresário / Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população rural e preservar o meio-ambiente.										
Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida		Índice Recente		Índice Futuro					
Incentivo a indústria e comércio	01/08/2021	MES	ANO	0		48					
Manutenção da feira local	01/08/2021	MES	ANO	0		48					
Revitalizar e e manter a gestão do turismo no Município	01/08/2021	MES	ANO	0		48					
Metas Físicas											
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	Metas Financeiras (R\$)			
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENCAO	Incentivo ao Desenv. do Artesanati Local	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.280,65	1.344,69	1.411,93	1.484,56
MANUTENCAO	Incentivo ao Desenv. do Turismo Local	Manutenção	(%)	100	100	100	100	12.740,94	13.377,98	14.113,77	14.749,23
MANUTENCAO	Manut. das Ativ. da Secretaria - Ind. Com. e Turismo	Manutenção	(%)	100	100	100	100	155.701,83	163.486,93	171.686,03	180.244,33
MANUTENCAO	Manutenção das Atividades de Geração de Emprego e Renda	Manutenção	(%)	100	100	100	100	7.826,15	8.217,48	8.628,35	9.098,74
TOTAL								177.549,57	186.427,07	195.840,08	205.576,86





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE												Unid. Resp.:	SEC. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO			
Programa:	0008 FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS																
Objetivo:	Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.																
Justificativa:																	
Público Alvo:	População do Município, Agricultor Familiar, Micro e Pequeno Empresário / Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população rural e preservar o meio-ambiente.																
		Metas Físicas							Metas Financeiras (R\$)								
Tipo	Ação	Produto	Unidade	Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025					
OBRAS	Criação Jornal de Divulgação dos Eventos Municipais	Serviços	(%)		100	100	100	100	2.134,40	2.241,12	2.364,38	2.470,83					
OBRAS	Promoção e Participação de Eventos e Feiras	Serviços	(%)		100	100	100	100	24.255,72	25.468,52	26.869,28	28.079,03					
TOTAL									26.390,12	27.709,64	29.233,66	30.549,86					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE		Unid. Resp.:	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE							
Programa:	0008 FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS										
Objetivo:	Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.										
Justificativa:											
Público Alvo:	População do Município, Agricultor Familiar, Micro e Pequeno Empresário / Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população rural e preservar o meio-ambiente.										
Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro							
PIB per capita	01/08/2021	R	8583,73	37390600							
Produtores atendidos	01/08/2021	PORCENTAGEM	0	400							
Melhoria da agricultura familiar e dos pequenos produtores	01/08/2021	MES ANO	0	48							
Construção de cisternas	01/08/2021	UNID	0	100							
Perfuração e instalação de poços tubulares	01/08/2021	UNID	0	40							
Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)							
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/Sec.Agric.Meio Ambiente	Manutenção	(%)	100	100	100	100	10.473,20	10.996,86	11.546,70	12.124,04
MANUTENCAO	Implantação e Manut. do Sist. de Abast. de Água e Cisterna	Manutenção	(%)	100	100	100	100	51.130,80	53.687,34	56.371,71	59.190,29
MANUTENCAO	Incentivo e Apoio ao Pequeno Produtor	Manutenção	(%)	100	100	100	100	118.518,75	124.444,69	130.666,93	137.596,20
MANUTENCAO	Manutenção das Ações da Sec. Agricultura e Meio Ambiente	Manutenção	(%)	100	100	100	100	370.186,65	388.695,98	408.130,78	430.096,68
TOTAL								550.309,40	577.824,87	606.716,12	639.007,21





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE											
Unid. Resp.:	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE											
Programa:	0008 FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS											
Objetivo:	Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.											
Justificativa:												
Público Alvo:	População do Município, Agricultor Familiar, Micro e Pequeno Empresário / Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população rural e preservar o meio-ambiente.											
		Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)						
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
OBRAS	Aquis. de Máquinas Agrícolas e Implementos	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	18.480,00	19.404,00	20.374,20	21.459,91	
OBRAS	Const. e Recuperação de Aguadas e Barragens	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	20.195,03	21.204,79	22.265,02	23.423,84	
TOTAL								38.675,03	40.608,79	42.639,22	44.883,75	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE		Unid. Resp.:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO								
Programa:	0002 FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL											
Objetivo:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.											
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.											
Público Alvo:	População do Município / Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública, uma vez que a atual estrutura já vem operando a décadas, havendo a necessidade de adequação à atual realidade e demanda da sociedade.											
Indicador			Data de Apuração	Unidade Medida		Índice Recente	Índice Futuro					
Manutenção dos Serviços da Secretaria			01/08/2021	MES ANO		0	48					
	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)							
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ Sec. Planejamento e Gestão	Manutenção	(%)	100	100	100	100	3.480,75	3.654,79	3.855,80	4.029,40	
MANUTENCAO	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Manutenção	(%)	100	100	100	100	119.505,77	125.481,07	131.755,12	138.404,40	
TOTAL									122.986,52	129.135,86	135.610,92	142.433,81





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE												Unid. Resp.:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
Programa:	0002 FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL																			
Objetivo:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.																			
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.																			
Público Alvo:	População do Município / Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública, uma vez que a atual estrutura já vem operando a décadas, havendo a necessidade de adequação à atual realidade e demanda da sociedade.																			
Indicador					Data de Apuração					Unidade Medida					Índice Recente			Índice Futuro		
Serviços e atendimento ao contribuinte					01/08/2021					PORCENTAGEM					0			400		
		Metas Físicas												Metas Financeiras (R\$)						
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025					
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ Sec. Fazenda	Manutenção	(%)	100	100	100	100	4.641,00	4.873,05	5.141,07	5.372,54									
MANUTENCAO	Manutenção das Ações dos Serviços da SEMFAZ	Manutenção	(%)	100	100	100	100	414.588,20	435.317,61	457.083,50	480.012,29									
ESPECIAL	Manutenção do Serviço da Dívida Interna	Manutenção	(%)	100	100	100	100	556.333,20	584.149,86	615.672,06	644.025,22									
ESPECIAL	Pagamento de Sentenças Judiciais	Manutenção	(%)	100	100	100	100	49.980,00	52.479,00	55.102,95	57.891,45									
TOTAL								1.025.542,40	1.076.819,52	1.132.999,59	1.187.301,50									





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE												Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
Programa:	0008 FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS																
Objetivo:	Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.																
Justificativa:																	
Público Alvo:	População do Município, Agricultor Familiar, Micro e Pequeno Empresário / Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população rural e preservar o meio-ambiente.																
		Metas Físicas								Metas Financeiras (R\$)							
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025						
MANUTENCAO	Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Manutenção	(%)	100	100	100	100	43.257,37	45.420,24	47.691,26	50.106,26						
TOTAL								43.257,37	45.420,24	47.691,26	50.106,26						





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE											
Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE											
Programa:	0008 FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS											
Objetivo:	Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.											
Justificativa:												
Público Alvo:	População do Município, Agricultor Familiar, Micro e Pequeno Empresário / Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população rural e preservar o meio-ambiente.											
		Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)						
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
OBRAS	Implantação de Viveiros de Mudas	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	6.799,57	7.139,56	7.496,53	7.895,17	
OBRAS	Recuperação e Preservação do Rio Corrente	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	14.707,02	15.442,38	16.214,48	17.074,30	
TOTAL								21.506,59	22.581,94	23.711,01	24.969,47	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE											Unid. Resp.:	RESERVA DE CONTIGÊNCIA					
Programa:	0002 FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL																	
Objetivo:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.																	
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.																	
Público Alvo:	População do Município / Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública, uma vez que a atual estrutura já vem operando a décadas, havendo a necessidade de adequação à atual realidade e demanda da sociedade.																	
											Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025			
OUTROS	Reserva de Contingência	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.030.752,54	1.082.290,17	1.136.404,68	1.193.224,91	1.030.752,54	1.082.290,17	1.136.404,68	1.193.224,91			
TOTAL												1.030.752,54	1.082.290,17	1.136.404,68	1.193.224,91			





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	003.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDACAO PUBLICA	Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa:	0006 AVANÇANDO NOS SISTEMA DE SAÚDE		
Objetivo:	Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.		
Justificativa:			
Público Alvo:	População do Município / Apesar da população se manter ligeiramente estável, a demanda por ações e serviços de saúde, requer ampliar e melhorar o atendimento público com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores.		

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Mortalidade infantil: Por mil nascidos vivos	01/08/2021	Porcentagem	1,2	1,2
Internações por diarreia: Por mil habitantes	01/08/2021	Porcentagem	2,9	2
Estabelecimentos de saúde SUS	01/08/2021	UNID	0	2
Índice de desenvolvimento humano (IDHM)	01/08/2021	Porcentagem	0,639	0,8
Desenvolvimento das ações de combate às endemias.	01/08/2021	MÊS / ANO	0	48
Manutenção dos centros de saúde	01/08/2021	MES ANO	0	48
Manutenção das ações do CEO	01/08/2021	MES ANO	0	48
Aquisição de medicamentos	01/08/2021	R\$	0	2000000
Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Saúde	01/08/2021	MES ANO	0	48
Melhoramento Habitacional	01/08/2021	UNID	0	100
Fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do município	01/08/2021	MÊS / ANO	0	48

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ SAMU	Manutenção	(%)	100	100	100	100	25.583,25	25.583,25	28.205,53	29.615,81
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/Fundo Munic.de Saúde	Manutenção	(%)	100	100	100	100	295.916,25	310.712,06	326.247,67	342.560,05
MANUTENCAO	Aquisição de Medicamento e Material Apenso - Farmácia básica	Manutenção	(%)	100	100	100	100	42.757,50	44.895,38	47.140,14	49.497,15
MANUTENCAO	Aquisição de Medicamento e Material Apenso p/ CEO	Manutenção	(%)	100	100	100	100	32.327,05	33.943,40	35.640,57	37.422,60
MANUTENCAO	Aquisição de Medicamento e Material Apenso p/ PSF	Manutenção	(%)	100	100	100	100	232.172,75	243.781,39	255.970,46	268.768,98
MANUTENCAO	Aquisição de Medicamentos e Material Penso p/ Hospital	Manutenção	(%)	100	100	100	100	385.832,00	405.123,60	425.379,78	446.648,77
MANUTENCAO	Aquisição de Medicamentos e Material Penso p/ SAMU	Manutenção	(%)	100	100	100	100	20.525,00	21.551,25	22.628,81	23.760,25
MANUTENCAO	Atividade Operação e Manutenção	Manutenção	(%)	100	100	100	100	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,68





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	003.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDACAO PUBLICA		Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Programa:	0006 AVANÇANDO NOS SISTEMA DE SAÚDE										
Objetivo:	Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.										
Justificativa:											
Público Alvo:	População do Município / Apesar da população se manter ligeiramente estável, a demanda por ações e serviços de saúde, requer ampliar e melhorar o atendimento público com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores.										
	do Conselho Municipal de Saúde										
FINALISTICA	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID 19) - FMS	Manutenção	(%)	100	100	100	100	751.850,00	789.442,50	828.914,63	870.360,36
OBRAS	Implementação do Programa de Saúde da Família	Manutenção	(%)	100	100	100	100	219.830,25	230.821,76	242.362,85	254.480,99
MANUTENCAO	Manut. das Ações de Controle e Prev. de Doenças - ECD	Manutenção	(%)	100	100	100	100	194.455,13	204.177,89	214.386,78	225.106,12
MANUTENCAO	Manut. das Ações do Tratam. de Saúde Fora do Município - TFD	Manutenção	(%)	100	100	100	100	394.432,19	414.153,80	434.861,49	456.604,56
MANUTENCAO	Manut. do Centro de Especial. Odontológicas - CEO	Manutenção	(%)	100	100	100	100	203.719,80	213.905,79	224.601,08	235.831,13
MANUTENCAO	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	Manutenção	(%)	100	100	100	100	71.809,82	75.400,31	79.170,33	83.128,84
MANUTENCAO	Manutenção das Ações da Atenção Básica -PAB FIXO	Manutenção	(%)	100	100	100	100	114.910,51	120.656,04	126.688,84	133.023,28
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.392.160,98	1.461.769,03	1.534.857,48	1.611.600,35
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do NASF	Manutenção	(%)	100	100	100	100	43.044,75	45.196,99	47.456,84	49.829,68
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do Progr. Agentes Comunitários - PAC	Manutenção	(%)	100	100	100	100	553.576,00	581.254,80	610.317,54	640.833,42
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal/SUS	Manutenção	(%)	100	100	100	100	19.365,00	20.333,25	21.349,91	22.417,41
MANUTENCAO	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Manutenção	(%)	100	100	100	100	313.830,01	329.521,51	345.997,59	363.297,47
MANUTENCAO	Manutenção do Funcionamento do SAMU	Manutenção	(%)	100	100	100	100	225.934,39	237.231,11	249.092,67	261.547,30
MANUTENCAO	Manutenção do Hospital Municipal	Manutenção	(%)	100	100	100	100	4.780.516,22	5.019.542,03	5.270.519,13	5.534.045,09
MANUTENCAO	Manutenção do Prog. de Melhor. do Acesso e da Qualidade - PMAQ	Manutenção	(%)	100	100	100	100	27.221,26	28.582,32	30.011,44	31.512,01
MANUTENCAO	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.689.255,13	1.773.717,89	1.862.403,78	1.955.523,97
TOTAL								12.034.525,24	12.634.972,34	13.268.064,08	13.931.467,28





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	003.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDACAO PUBLICA	Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa:	0006 AVANÇANDO NOS SISTEMA DE SAÚDE		
Objetivo:	Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.		
Justificativa:			
Público Alvo:	População do Município / Apesar da população se manter ligeiramente estável, a demanda por ações e serviços de saúde, requer ampliar e melhorar o atendimento público com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores.		

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Implantação de PSF	01/08/2021	UNID	0	2
Aquisição de veículos	01/08/2021	UNID	0	3
Aquisição de motocicletas	01/08/2021	UNID	0	4
Reforma ou aquisição de equipamentos odontológicos	01/08/2021	UNID	0	13
Reforma do Hospital Municipal	01/08/2021	UNID	0	1
Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios.	01/08/2021	UNID	0	40

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OBRAS	Const. e Aparelhamento Unidades de Saúde	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	42.000,00	44.100,00	46.305,00	48.620,25
OBRAS	Const., Ref. e Reconstrução de Banheiros e Fossas Sépticas	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	7.900,00	8.295,00	8.709,75	9.145,24
OBRAS	Const., Ref. e Reconstrução de Banheiros e Fossas Sépticas	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	180.247,60	189.259,99	198.722,97	209.652,75
OBRAS	Constr. Ref Casas Populares p/ Controle de Doença de Chagas	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	312.367,34	327.985,72	344.385,00	363.326,17
MANUTENCAO	Gestão das Ações de Convênios da Saúde	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	389.734,46	409.221,18	429.682,24	451.166,35
TOTAL								932.249,40	978.861,89	1.027.804,96	1.081.910,76





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	006.006 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAMARA		Unid. Resp.:	CÂMARA MUNICIPAL							
Programa:	0001 LEGISLATIVO CIDADÃO										
Objetivo:	Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da Comunidade.										
Justificativa:											
Público Alvo:	Vereadores, População do Município / Sendo a Câmara de Vereadores a Casa da Cidadania, é imperativo que todo o processo seja devidamente direcionado ao conhecimento e participação transparente junto a Comunidade.										
Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro							
Promover o exercício do mandato parlamentar	01/08/2021	PORCENTAGEM	0	400							
Aquisição de equipamentos.	01/08/2021	UNID	0	8							
Aquisição de veículos.	01/08/2021	UNID	0	1							
Manutenção da Câmara Municipal	01/08/2021	MES ANO	0	48							
Construção/Ampliação/Reforma da sede própria da Câmara	01/08/2021	UNID	0	1							
Metas Físicas											
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	Metas Financeiras (R\$)			
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENCAO	Manutenção dos Serviços da Câmara	Manutenção	(%)	100	100	100	100	2.098.620,00	2.203.551,00	2.313.728,55	2.429.414,98
OBRAS	Reforma e Reequipamento da Câmara Municipal	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88
TOTAL								2.173.620,00	2.282.301,00	2.396.416,05	2.516.236,85





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	007.007 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AUTARQUIA	Unid. Resp.:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Programa:	0009 ABASTECENDO O PROGRESSO		
Objetivo:	Desenvolver programas de melhorias no saneamento e abastecimento de água, atingindo toda a população do município e seus distritos, melhorando a qualidade de vida dos serramalhenses.		
Justificativa:			
Público Alvo:	População / Promover o desenvolvimento de políticas voltadas para o saneamento e abastecimento de água, visando atender a população na sede municipal e seus distritos.		

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de Veículos	01/08/2021	UNID	0	1
Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios.	01/08/2021	UNID	0	60
Manutenção da sede própria do SAAE.	01/08/2021	MÊS / ANO	0	48
Manutenção do laboratório de análises de água.	01/08/2021	MÊS / ANO	0	48
Manutenção da captação de água.	01/08/2021	MÊS / ANO	0	48
Construção/Ampliação/Reforma da sede própria do SAAE	01/08/2021	UNID	0	1
Construção, Ampliação e Reforma/Reservatórios/ implantação do Sistema de Energia S	01/08/2021	UNID	0	2
Aquisição de máquinas e equipamentos para Estação de Tratamento de Água	01/08/2021	UNID	0	30
Ampliação de redes para distribuição de água potável	01/08/2021	KM	0	10
Aquisição de hidrômetros para pedidos de ligações domiciliares	01/08/2021	UNID	0	4000
Aquisição de Terreno	01/08/2021	UNID	0	1

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENCAO	Manutenção dos Serviços Administrativos	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.186.856,00	1.246.198,80	1.308.508,74	1.373.934,18
MANUTENCAO	PASEP	Manutenção	(%)	100	100	100	100	36.600,00	38.430,00	40.351,50	42.369,07
MANUTENCAO	SBU - Operação e Manutenção do Sistema de Água	Manutenção	(%)	100	100	100	100	2.167.544,00	2.275.921,20	2.389.717,26	2.509.203,12
TOTAL								3.391.000,00	3.560.550,00	3.738.577,50	3.925.506,37





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidade Gestora	008.008 - IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		Unid. Resp.:	IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
Programa:	0010 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES										
Objetivo:	Planejar e coordenar a operacionalização das atividades inerentes à Gestão do IMUPRE no tocante a maior agilidade das informações e serviços prestados, implementando ações que busquem dar melhores condições ao instituto de ampliar seu equilíbrio financeiro.										
Justificativa:											
Público Alvo:	Servidor Municipal / Necessidade da otimização das ações do IMUPRE para garantir aos aposentados e pensionistas seus benefícios, e aos servidores ativos uma política financeira transparente que atinja um equilíbrio atuarial.										
Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro							
Atendimento dos Servidores Municipais	01/08/2021	PORCENTAGEM	0	100							
Aquisição de Veículos	01/08/2021	UNID	0	1							
Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios.	01/08/2021	UNID	0	8							
Aquisição de Terreno	01/08/2021	UNID	0	1							
		Metas Físicas		Metas Financeiras (R\$)							
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
MANUTENCAO	Contribuição ao PASEP	Manutenção	(%)	100	100	100	100	928,20	974,61	1.023,34	1.074,51
MANUTENCAO	Manutenção da Assistência a Segurados	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.492.500,00	1.567.125,00	1.645.481,25	1.727.755,31
MANUTENCAO	Manutenção dos Serviços Previdenciários	Manutenção	(%)	100	100	100	100	456.417,89	479.238,78	503.200,72	528.360,76
OBRAS	Reequipamento dos Serviços Previdenciários	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	22.825,13	23.966,39	25.164,71	26.422,94
OUTROS	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	668.078,78	701.482,72	736.556,85	773.384,70
TOTAL								2.640.750,00	2.772.787,50	2.911.426,88	3.056.998,22
TOTAL GERAL ...:								62.618.525,23	65.748.172,32	69.041.898,20	72.512.388,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - C
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º. Inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	79.930.247	76.037.527	-4,87%	89.480.582	17,68%	99.821.477	11,56%	106.309.873	6,50%	113.220.015	6,50%
Receita Primária (I)	72.291.269	72.871.327	0,80%	87.150.491	19,60%	96.671.748	10,93%	102.955.412	6,50%	109.647.514	6,50%
Despesa Total	82.801.836	75.987.275	-8,23%	82.777.435	8,94%	92.343.675	11,56%	98.346.014	6,50%	104.738.505	6,50%
Despesa Primária (II)	81.549.046	73.799.443	-9,50%	81.743.320	10,76%	91.190.052	11,56%	97.117.405	6,50%	103.430.036	6,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha	(9.257.777)	(928.116)	-89,97%	5.407.172	-682,60%	5.481.697	1,38%	5.838.007	6,50%	6.217.477	6,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	4.202.156	5.456.732	29,86%	(606.657)	-111,12%	(646.939)	6,64%	(688.990)	6,50%	(733.775)	6,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.351.128	34.969.665	11,54%	37.032.876	5,90%	39.491.859	6,64%	42.058.830	6,50%	44.792.653	6,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.249.269	14.706.001	59,00%	14.099.344	-4,13%	15.035.541	6,64%	16.012.851	6,50%	17.053.686	6,50%

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	89.428.638	80.523.742	-9,96%	89.480.582	11,12%	95.853.156	7,12%	98.157.319	2,40%	100.516.870	2,40%
Receita Primária (I)	80.881.893	77.170.735	-4,59%	87.150.491	12,93%	92.828.643	6,52%	95.060.100	2,40%	97.345.199	2,40%
Despesa Total	92.641.468	80.470.524	-13,14%	82.777.435	2,87%	88.672.628	7,12%	90.804.182	2,40%	92.986.975	2,40%
Despesa Primária (II)	91.239.804	78.153.610	-14,34%	81.743.320	4,59%	87.564.866	7,12%	89.669.791	2,40%	91.825.315	2,40%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(10.357.911)	(982.875)	-90,51%	5.407.172	-650,14%	5.263.776	-2,65%	5.390.309	2,40%	5.519.884	2,40%
Resultado Nominal	4.701.513	5.778.679	22,91%	(606.657)	-110,50%	621.221	2,40%	636.154	2,40%	651.446	2,40%
Dívida Pública Consolidada	35.076.692	37.032.876	5,58%	37.032.876	0,00%	37.921.892	2,40%	38.833.476	2,40%	39.766.973	2,40%
Dívida Consolidada Líquida	10.348.392	15.573.656	50,49%	14.099.344	-9,47%	14.437.815	2,40%	14.784.878	2,40%	15.140.284	2,40%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal

Leonardo Alves de Araujo
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - D

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	69.403.068,90	100,00%	68.403.126,94	100,00%	68.406.068,56	100,00%
Total	69.403.068,90	100,00%	68.403.126,94	100,00%	68.406.068,56	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado acumulado						
Total						

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito MunicipalLeonardo Alves de Araujo
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - E
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IIId) +(IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) +(IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal

Leonardo Alves de Araujo
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - F
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	3.695.480,12	4.978.383,29	3.831.259,77
Receitas de Contribuições dos Segurados	2.054.781,27	1.257.228,22	171.921,66
Ativo	2.054.781,27	1.257.228,22	171.921,66
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.165.265,12	1.664.655,24	1.079.759,20
Ativo	1.165.265,12	1.664.655,24	1.079.759,20
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	475.433,73	2.052.458,60	2.579.578,91
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	475.433,73	2.052.458,60	2.579.578,91
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	4.041,23	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	4.041,23	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)=(I+III-II)	3.695.480,12	4.978.383,29	3.831.259,77
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	1.337.994,83	1.975.347,30	2.289.615,85
Aposentadorias	1.158.985,26	1.763.445,77	2.080.597,45
Pensões por Mortes	179.009,57	211.901,53	209.018,40
Outras Despesas Previdenciárias	-	117.500,00	104.999,99
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	117.500,00	104.999,99
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.337.994,83	2.092.847,30	2.394.615,84
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV - V)²	2.357.485,29	2.885.535,99	1.436.643,93
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	2.148.188,52	3.433.662,86	3.695.480,12
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	891.265,50	653.265,50	260,57
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	19.786.886,92	22.523.478,31	23.864.252,90
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2025
ANEXO II - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2020	4.221.992,46	1.483.583,40	2.738.409,06	2.738.409,06
2021	4.459.425,65	1.564.980,16	2.894.445,49	5.632.854,55
2022	4.673.931,90	1.795.726,87	2.878.205,03	8.511.059,58
2023	5.062.162,44	1.859.075,80	3.203.086,64	11.714.146,22
2024	5.398.108,70	2.129.304,18	3.268.804,52	14.982.950,74
2025	5.760.587,11	2.340.989,77	3.419.597,34	18.402.548,08
2026	6.164.284,73	2.627.289,51	3.536.995,22	21.939.543,30
2027	6.580.109,33	2.906.392,12	3.673.717,21	25.613.260,51
2028	6.915.270,16	3.443.076,35	3.472.193,81	29.085.454,32
2029	7.285.187,34	3.882.151,90	3.403.035,44	32.488.489,76
2030	7.627.208,07	4.401.594,43	3.225.613,64	35.714.103,40
2031	7.916.474,45	5.049.484,32	2.866.990,13	38.581.093,53
2032	8.182.972,58	5.723.886,78	2.459.085,80	41.040.179,33
2033	8.443.314,13	6.184.252,20	2.259.061,93	43.299.241,26
2034	8.514.913,50	6.549.421,04	1.965.492,46	45.264.733,72
2035	8.554.968,91	6.939.423,40	1.615.545,51	46.880.279,23
2036	8.505.533,54	7.511.204,00	994.329,54	47.874.608,77
2037	8.370.273,50	8.238.973,25	131.300,25	48.005.909,02
2038	8.257.987,64	8.762.875,29	(504.887,65)	47.501.021,37
2039	8.114.408,20	9.273.057,86	(1.158.649,66)	46.342.371,71
2040	7.926.422,24	9.784.124,59	(1.857.702,35)	44.484.669,36
2041	7.679.822,26	10.356.524,35	(2.676.702,09)	41.807.967,27
2042	7.398.731,39	10.877.483,69	(3.478.752,30)	38.329.214,97
2043	7.129.865,35	11.234.608,98	(4.104.743,63)	34.224.471,34
2044	6.815.161,73	11.599.391,85	(4.784.230,12)	29.440.241,22
2045	2.553.769,01	11.815.276,60	(9.261.507,59)	20.178.733,63
2046	1.915.464,49	12.103.644,52	(10.188.180,03)	9.990.553,60
2047	1.279.041,41	12.086.101,81	(10.807.060,40)	(816.506,80)
2048	530.168,04	12.550.150,64	(12.019.982,60)	(12.836.489,40)
2049	223.161,45	12.253.164,93	(12.030.003,48)	(24.866.492,88)
2050	205.474,48	12.757.570,09	(12.552.095,61)	(37.418.588,49)
2051	198.629,82	12.738.923,87	(12.540.294,05)	(49.958.882,54)
2052	193.867,78	12.797.596,89	(12.603.729,11)	(62.562.611,65)
2053	-	12.773.811,64	(12.773.811,64)	(75.336.423,29)
2054	-	12.642.188,95	(12.642.188,95)	(87.978.612,24)
2055	-	12.500.952,26	(12.500.952,26)	(100.479.564,50)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - H
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	10.340.895
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	5.857.735
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.483.159
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.483.159
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.483.159

Fonte: Secretaria de Finanças

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal

Leonardo Alves de Araujo
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - C

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

R\$ 1,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
4,85	5,65	5,90	4,14	4,00	4,00

2024 a 2027 Inflação Média projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/deflação	Cálculo Valores Constantes
2022	1,1188	<Valor Corrente x 1,1188>
2023	1,0590	<Valor Corrente x 1,059>
2024	-	<Valor Corrente>
2025	1,0414	<Valor Corrente / 1,0414>
2026	1,0831	<Valor Corrente / 1,0797>
2027	1,1264	<Valor Corrente / 1,1204>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	1.895.158,11	Reserva de contingência	1.895.158,11
SUBTOTAL	1.895.158,11	SUBTOTAL	1.895.158,11

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação nas transferências correntes do último exercício realizado	7.221.233	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	7.221.233
Variação na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	191.905	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	191.905
SUBTOTAL	7.413.138	SUBTOTAL	7.413.138
TOTAL	9.308.296	TOTAL	9.308.296

FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria de Finanças

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeita MunicipalLeonardo Alves de Araujo
Secretário da Fazenda



IMUPRE – Instituto Municipal de Previdência Social de São Félix do Coribe

CNPJ: 16.424.822/0001-30

PORTARIA Nº 011/2024 de 05 de junho de 2024.

O Diretor do Instituto Municipal de Previdência Social de São Félix do Coribe – Bahia, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº. 949 de 18 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 775 de 15 de janeiro de 2024, cria o Cargo de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Previdência Social de São Félix do Coribe – Bahia, não possui em seu quadro, servidor capacitado para exercer a função de Agente de Contratação;

RESOLVE

Art. 1º Fica DESIGNADO para a função de Agente de Contratação, a Sr.^a Qeila Bento De Almeida;

Art. 2º Ficam designados para comporem a equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação, no exercício de suas atribuições, os seguintes servidores:

I – André Marley de Oliveira Nascimento

II – Herivelton de Souza Nery

Art. 3º Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições, no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do IMUPRE de São Félix do Coribe, Estado do Bahia, em 05 de junho de 2024

Marcelo Lima Ferreira
Diretor do IMUPRE

Rua Alvorada, s/n, Centro, São Félix do Coribe – BA, CEP: 47.665-000.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



AVISO DE LICITAÇÃO
(REPUBLICAÇÃO)

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, torna público abertura de licitação, Pregão Eletrônico, nº. 003/2024. Objeto: aquisição de mobiliário escolar padrão FNDE para atender necessidades do Fundo Municipal de Educação. Local: Portal Licitanet-<http://www.licitanet.com.br/>. Abertura: 18.06.2024, às 09h. Edital Completo no Portal do Licitanet e no site: http://saofelixdocoribe.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacao. Informações: (77) 3491-1433, e-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com. Agente de Contratação: Fernando B. de O. Souza.

São Félix do Coribe – BA, 06 de maio de 2024

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

- **PROCESSO:** 3º Termo de Aditivo ao Contrato N.º. 051/2022
- **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, inscrita no CNPJ sob o n.º. 16.430.951/0001-30.
- **CONTRATADA:** INOVAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 21.597.063/0001-47.
- **OBJETO:** redução de quantidade de visitas mensais à sede da contratante de 04 para 03, ficando acordado supressão de 31,82% (trinta e um, vírgula oitenta e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes.
- **MODALIDADE:** IL003/2022
- **VALOR:** Supressão de R\$14.000,00 (quatorze mil reais)
- **VIGÊNCIA:** 31.12.2024
- **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93.
- **DATA ASSINATURA:** 01.03.2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AEF0-93DB-F97C-8C25-A3C4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AEF0-93DB-F97C-8C25-A3C4



Hash do Documento

1a3b26581a79ba71abfc52af97b66557865eaf0e0f6dfa001b3932fdff82dcd0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/06/2024 15:45 UTC-03:00